

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Membros do Conselho de Administração:

Nos termos da lei e dos estatutos, vimos submeter à apreciação de V. Exas. o Relatório e Parecer do Fiscal Único da Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça relativos ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a gestão da Fundação, tendo recebido do Conselho de Administração e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Vigiámos pela observância da lei e dos estatutos.
- 1.4. Confirmámos a titularidade pela Fundação dos seus bens e valores e verificámos a sua extensão.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e o Anexo foram elaborados de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística., estando convencidos que os referidos documentos de prestação de contas alcançam uma apresentação apropriada quanto à mensuração da posição financeira da Fundação em 31 de dezembro de 2020, ao desempenho financeiro no período de 2020 e fluxos de caixa.
- 1.7. Nos termos da legislação específica é na nossa qualidade de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas emitimos o Relatório de Auditoria, com ênfase relativa à pandemia COVID-19.





- 1.8. Entendemos que o Relatório de Gestão contém uma exposição fiel e clara sobre a evolução dos negócios e a situação da Fundação, sendo a sua informação concordante com o constante das restantes demonstrações financeiras e cumprindo o exigido na lei quanto ao seu conteúdo.
- 1.9. Concordamos com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração relativamente ao resultado líquido do período.

## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que:

- a) Merecem ser aprovados o Relatório de Gestão e as Contas, compreendendo estas o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e o Anexo, apresentadas pelo Conselho de Administração da Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça, referentes ao período de 2020; e
- b) merece ser aprovada a proposta relativa ao resultado líquido do período constante do Relatório de Gestão.

Coimbra, 14 de maio de 2021

O Fiscal Único

Pinto, Barros & Cardoso, SROC, Lda. (SROC n.º 287),  
representada por:

Carlos Miguel Dias Barros (ROC n.º 1431)



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 8.603.954,98 euros e um total de fundos patrimoniais de 8.129.612,11 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 67.327,42 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Ênfase

Chamamos a atenção para o divulgado na secção "Expetativas e Riscos" do Relatório de Gestão e na nota 24 do anexo, onde são divulgados os impactos e incertezas resultantes da pandemia COVID-19 estimados pelo Conselho de Administração, com base na informação disponível à data.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

### **Outras matérias**

As demonstrações financeiras da Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça, relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2019, foram auditadas por outros revisores oficiais de contas que emitiram uma opinião sem reservas e com ênfase em 17 de abril de 2020.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

2/4



- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

### Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Coimbra, 14 de maio de 2021

Pinto, Barros & Cardoso, SROC, Lda. (SROC n.º 287)  
representada por:



Carlos Miguel Dias Barros (ROC n.º 1431)